



Cuité

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 55 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 109 DA LEI Nº 1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso da atribuição conferidas pelo artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º - O art. 109 da Lei Nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 109.** Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de forma integral, em cota única, gozarão de uma redução de 30% (Trinta por cento) do valor do imposto para pagamento até o vencimento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 24 de novembro de 2025.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA.

Prefeito

 RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB

 /PREFEITURADECUITE  WWW.CUITE.PB.GOV.BR

CNPJ: 08.732.174/0001-50

Procuradoria
Geral